

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

# IMPRENSA ELETRÔNICA

# Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**URANDI • BAHIA** 

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 ANO X | N º 2396

# **RESUMO**

# **DECRETOS**

• DECRETO N.º 014/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# LICITAÇÕES

# ADJUDICAÇÃO

○ TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA RUA JOSÉ NOVATO NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

# HOMOLOGAÇÃO

○ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA RUA JOSÉ NOVATO NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

# **CONTRATOS**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA RUA JOSÉ NOVATO NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA. CONTRATADA: SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
- TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 176/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E CAMPO SOCIETY NO POVOADO DE NÚCLEO HABITACIONAL I, NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

# DECRETO N.º 014/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; - 1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 37, § 14, da Constituição Federal (EC 103/2019), que determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

**CONSIDERANDO** que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 35, V, da Lei Municipal nº 0019/2005 — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urandi/BA,

Página 1 de 3



TERÇA•FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 • ANO X | N º 2396



# **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

determina que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

**CONSIDERANDO** o resultado preliminar do Censo Demográfico 2022, em que o município de Urandi teve significativa queda populacional, acarretando em substancial queda de receitas, diante da eminente mudança de faixa do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

**CONSIDERANDO** a necessidade da gestão pública municipal, se adequar a nova realidade financeira, assim como o dever de promover o reajuste salarial dos servidores cíveis do município e dos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO** as informações de servidores beneficiários aposentados identificados no Sistema Único de Benefícios - SUB, bem como do OFÍCIO SEI 39/2023/APSGUAN – GEXVTC – SRNE/SRNE – INSS, de 24 de março de 2023, da Agência da Previdência Social de Guanambi/BA;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, II, § 10°, da Constituição Federal, e o artigo 35, V, da Lei Municipal nº 0019/2005 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urandi/BA, **DECRETA:** 

**Art. 1º** - Ficam **exonerados** a partir da presente data, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do Supremo Tribunal Federal - STF, discriminados na tabela a seguir:

Ordem	Servidor (a)	CPF	Matrícula
1.	FELINDOS DOS SANTOS	070.249.915-34	10653
2.	GERALDA BALEEIRO SOARES	871.427.595-34	00289
3.	HELENA SILVA DOS SANTOS	956.630.965-15	00253
4.	LUZINALVA NOGUEIRA SANTOS SILVA	407.697.555-34	00006







TERÇA•FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 • ANO X | Nº 2396

# **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.	MARIA DE LOURDES DA SILVA	888.134.446-72	00118
6.	MAURA SOARES DE ANDRADE CABRAL	429.055.755-49	00129
7.	NEIDIVA PRIMA DOS SANTOS	416.052.176-20	00132
8.	ROSIMAR MONTEIRO FERREIRA	568.993.865-34	00141

**Art. 2º** - Deve a Secretaria Municipal de Administração delegar a Diretoria de Recursos Humanos, para que adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 11 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA** 

Prefeito Municipal



# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI Pregão Eletrônico - 014/2023

# Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA RUA JOSÉ NOVATO NO MUNICIPIO DE URANDI-BA. - Quantidade: 1 Serviço - Valor Referência: 387.588.82

Fornecedor	Situação	Valor Total	
SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (47.358.708/0001-82)	Adjudicado em: 04/04/2023 - 09:49:29 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	372.000,00	
Co	nceição Maria Policiano Farias		
	Pregoeiro		
w	ARLEI OLIVEIRA DE SOUZA		

Autoridade Competente



TERÇA•FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 • ANO X | N º 2396

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI Pregão Eletrônico - 014/2023

# Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA RUA JOSÉ NOVATO NO MUNICIPIO DE URANDI-BA. - - - Valor Referência: 387.588,82

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	-	1 Serviço	372.000,00	372.000,00	Homologado em 04/04/2023 09:49:34 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente

portal de COMPRAS D'UNITAIN A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 04/04/2023 às 14:30:49. Código verificador: 4CD891





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023**

TERMO DE CONTRATO DE OBRA Nº 177/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MINICÍPIO DE URANDI – BA E A EMPRESA SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**O MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 47.358.708/0001-82, sediada na Rua da Bahia, nº43, Apt01, Centro, Espinosa - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Diego Dias Teixeira**, portador do RG nº 2136574221 SSP - BA e CPF nº 126.205.496-63, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 014/2023PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA RUA JOSÉ NOVATO NO MUNICIPIO DE URANDI-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/04/2023 e encerramento em 10/04/2024, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 372.000,00(trezentos e setenta e dois mil reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606- Secretaria Mun. de Transportes Obras e Infraestrutura

**ATIVIDADE/PROJETO:** 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas

4.124 – Gestão das Ações do FEP

**ELEMENTO DA DESPESA:** Elemento: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações

**FONTE:** 1500000, 17490000, 1704000

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

# 6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

**Servidor Responsável:** Henrique de Souza Rodrigues **Unidade vinculada:** Secretaria de Administração

Cargo/Função: Engenheiro Civil Matrícula N.º: 3031

**Telefone para contato:** (38) 99190-9929

**E-mail:** Convênios.urandi.ba@gmail.com

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
  - **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — VEDAÇÕES

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
  - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- **15.2.** O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Urandi - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, 11 de abril de 2023.

		VEIRA DE S O MUNICIPA TRATANTE	
	COI	110(1741)	
SFTI	ENGENHARI <i>I</i>	F CONSUL	TORTA I TDA
0		.358.708/000	
		ITRATADA	-

TESTEMUNHAS:		
	_	
CPF Nº		CPF Nº



TERÇA•FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 • ANO X | N º 2396



# **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

# TERMO DE RETIFICAÇÃO DO

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023**

# TERMO DE CONTRATO DE OBRA Nº 176/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MINICÍPIO DE URANDI – BA E A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE URANDI, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 45.319.032/0001-92, sediada na Rua Projetada S/N, bairro Oliveira, Urandi - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jordesson Vinicius Silva Tolentino portador do RG nº 2028331860 SSP - BA e CPF nº 063.785.295-82, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2023PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E CAMPO SOCIETY NO POVOADO DE NÚCLEO HABITACIONAL I, NO MUNICIPIO DE URANDI-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **04/04/2023** e encerramento em **04/04/2024**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:5 Fundo Municipal de Educação de Urandi

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 1.207 – Construção Reforma de Quadras, Estádios, Praças e Campos Futebol

**Elemento: 3.3.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15421070

# 5. CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

# 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

**Servidor Responsável:** Henrique de Souza Rodrigues **Unidade vinculada:** Secretaria de Administração

Cargo/Função: Coordenador e Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula N.º: 3031

**Telefone para contato:** (38) 99190-9929

E-mail: Convênios.urandi.ba@gmail.com

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
  - **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital:
  - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - **12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
  - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- **15.2.** O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Urandi - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

		Urandi - BA, 05 de abril de 2023
	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
	ESTILO CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 45.319.032/0001-92 CONTRATADA	_
TESTEMUNHAS:		
CPF Nº	CPF Nº	

# FICA RETIFICADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 176/2023, CONFORME ABAIXO:

#### ONDE SE LÊ:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **04/04/2023** e encerramento em **04/04/2024**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

# LEIA – SE:

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **05/04/2023** e **encerramento em 04/04/2024**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77B4-0ECC-C6B2-AB41-F62B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77B4-0ECC-C6B2-AB41-F62B



# **Hash do Documento**

55322d7016f90537b7e611adf9dd6a0900bd2187be0ab2086de4552edc2407f1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2023 16:10 UTC-03:00